

**SEDE**  
Av.º 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
**CDI**  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

*Handwritten signature and initials.*

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

# GREVE DE ENFERMAGEM

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de SAÚDE do CENTRO

**Dia 22 de FEVEREIRO de 2023**  
**(8H00 – 24H00/Turnos Manhã e Tarde)**

### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.ºs 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, **para o dia 22 de Fevereiro de 2023, com início às 8h00 e terminos às 24h00 do dia 22 de Fevereiro**, (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

2 – DIRECTOR EXECUTIVO (da Direcção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];

2.1 – Entidade Empregadora: Administração Regional de Saúde do Centro;

### III – OBJECTIVOS DA GREVE

#### **Enfermeiros exigem e lutam:**

**Pela justa e legal Contagem de Pontos para efeitos de Mudança de Posição Remuneratória e pagamento dos devidos retroactivos desde 2018:**

- **Atribuição de Pontos** ao tempo de exercício dos que iniciaram funções no 2.º semestre do ano;

- **Atribuição de Pontos** ao tempo de exercício dos enfermeiros que, exercendo funções próprias dos serviços de natureza permanente, com subordinação hierárquica e tempo completo, detiveram inadequadas relações de emprego, designadas como "Vínculo Precário";

**SEDE**  
Av.º 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
**CDI**  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



- **Correcção das designadas Injustiças Relativas** de que são alvo os **enfermeiros que tomaram posse** nas categorias superiores, de **Enfermeiro Especialista e Chefe, entre 2004 e 2010**: atribuição de pontos ao tempo de exercício de 2004 até à tomada de posse na citada categoria superior;
- **Correcta e legal operacionalização da aplicação dos pontos detidos pelos enfermeiros que**, a 1 de Junho de 2019, **transitaram para a categoria de Enfermeiro Especialista e Gestor**;
- **Justo e legal pagamento dos retroactivos**, relativos a mudança de posição remuneratória, **desde Janeiro de 2018**.
- **Contratação urgente de mais enfermeiros e regularização das situações de inadequado “vinculo precário”**.

**IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS** (*são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”*)

**V - “PROPOSTA” DO SEP** (*em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada*).

- 1 - Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades da Administração Regional de Saúde do Centro.
- 2 - Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
- 3 - Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço da Administração Regional de Saúde do Centro, independentemente do “regime de trabalho”.
- 4 - Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
- 5 - Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.



- 6 - **Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
  
- 7 - **Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.
  
- 8 - **Piquete de greve**
  - 8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.
  
  - 8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
  
- 9 - **Comparências**
  - 9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
  
  - 9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
  
  - 9.3 - Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.
  
- 10 - **Serviços mínimos:** Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
  
- 11 - **Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:**
  - i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;



- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;
- vi) Na hemodiálise;
- vii) Nos tratamentos oncológicos.

## **12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico**

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).



**12.1 -Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
  - a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
  - b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

**13 - “Hospital de Dia”:** Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

**14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**

14.1 -**Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 -O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

- a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
- b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

**V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE**

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- \* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- \* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- \* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2023

Pel' A DIRECÇÃO;

**José Carlos Martins**



**(Presidente)**

**Carlos Barata**



**(Dirigente Nacional)**